



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.348 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO A EXPEDIÇÃO DA PORTARIA FEDERAL Nº 116/20 QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS, DAS ATIVIDADES E OS PRODUTOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS, PARA ASSEGURAR O ABASTECIMENTO E A SEGURANÇA ALIMENTAR DA POPULAÇÃO BRASILEIRA ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

**JOSÉ LUIZ MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**, na forma do disposto da lei orgânica do município, considerando a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pelo vírus Covid-19;

Considerando as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do vírus Covid-19, determinadas no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 13.979/20;

Considerando que eventuais medidas restritivas adotadas devem resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, nos termos do art. 3.º, §§ 8º e 9º, da Lei n.º 13.979/2020;

Considerando que os serviços públicos e as atividades essenciais foram expressamente listados no art. 3.º do Decreto n.º 10.282/2020, como sendo aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

Considerando a regra contida no art. 3.º, § 2.º, do Decreto 10.282/2020, que classifica como essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais; e

Considerando os inúmeros relatos de dificuldades enfrentadas em alguns elos da cadeia, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ** e deliberação do **COMITÊ ADMINISTRATIVO EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, acompanha a Portaria Federal 116/20 e,

## DECRETA:

Art. 1º São considerados essenciais à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, dentre outros, os seguintes produtos, serviços e atividades:

I - transporte coletivo ou individual de funcionários destinados às atividades acima destacadas, sendo realizado por empresas de transporte público ou privado;

II - transporte e entrega de cargas em geral;

III - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - produção e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários com especial atenção ao transporte e comercialização de produtos perecíveis;

V - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

VI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.348 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

- VII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;  
VIII - vigilância agropecuária internacional;  
IX - estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários;  
X - estabelecimentos para produção de insumos agropecuários, sendo eles fertilizantes, defensivos, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas;  
XI - estabelecimentos para fabricação e comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;  
XII - estabelecimentos de armazenagem e distribuição;  
XIII - comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;  
XIV - oficinas mecânicas e borracharias, em especial para o suporte de transporte de carga de serviços essenciais nas estradas e rodovias;  
XV - materiais de construção;  
XVI - embalagens;  
XVII - portos, entrepostos, ferrovias e rodovias, municipais, estaduais e federais para escoamento e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;  
XVIII - postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país.

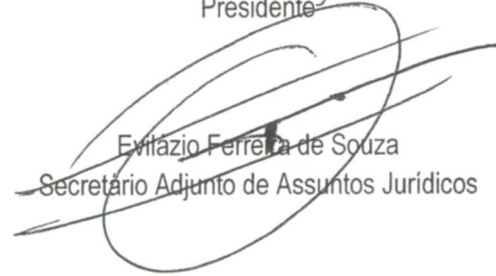
Art. 2º Todas as atividades devem considerar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde, bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário Internacional Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, definidos na 58ª Assembleia Mundial de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 27 de março de 2020.

  
José Luiz Monteiro  
Prefeito

  
Leandro Franco Larini  
Secretário Municipal de Serviços  
Presidente

  
Evilázio Ferreira de Souza  
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

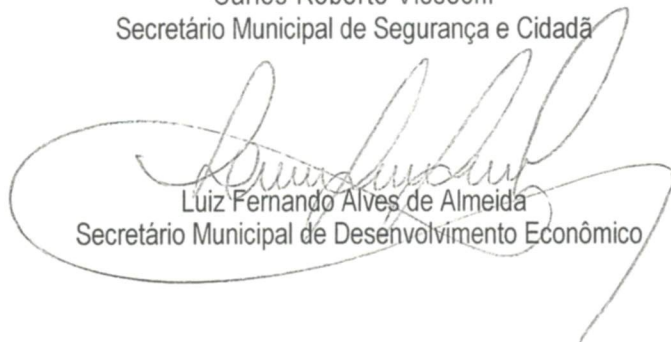
DECRETO 7.348 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

  
Caio César Vieira de Araújo  
Secretário Municipal de Finanças e Administração

  
Priscila da Silva Rosa Sidorco  
Secretária Municipal de Educação

  
Carmen de Araújo Pellegrino  
Secretária Municipal de Saúde

  
Carlos Roberto Vissechi  
Secretário Municipal de Segurança e Cidadã

  
Luiz Fernando Alves de Almeida  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Registrado e publicado neste Departamento da  
Administração, na data acima.

  
Antônio Donizete da Silva  
Departamento de Administração